



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

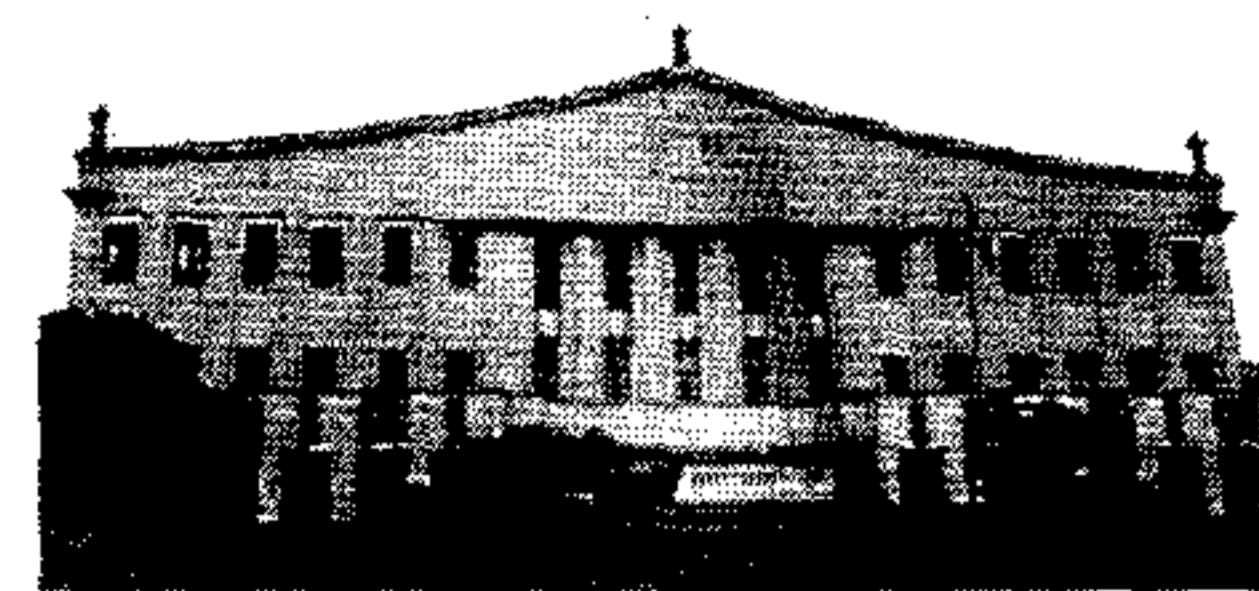
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
**GOVERNADOR MÁRIO COVAS**  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 12 • São Paulo, terça-feira, 19 de janeiro de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.804, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Bauru, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Bauru, objeto do Decreto Municipal nº 8394 de 11 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.805, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Marília, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, nos Bairros Jardim Santa Antonieta, Jardim Santa Antonieta II, Palmital, Palmital Prolongamento, Parque das Nações e Parque das Primavera, no Município de Marília, objeto do Decreto Municipal nº 7698 de 04 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.806, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Guaratinguetá, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Bairro dos Pilões, Município de Guaratinguetá, objeto do Decreto Municipal nº 4.540 de 4 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.807, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Lins, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, nos Bairros Jardim Tangará e Santa Maria, Município de Lins, objeto do Decreto Municipal nº 5.399 de 6 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.808, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na cláusula sexta do Convênio ICMS-2/97, de 3 de fevereiro de 1997, e a denúncia do Protocolo ANP nº 14/98, pela Agência Nacional do Petróleo, celebrado em outubro de 1998, entre a União Federal e este Estado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso I do artigo 312 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"I - a saída de álcool carburante resultante de sua industrialização do estabelecimento de titular a quem a legislação atribua a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas sucessivas operações internas realizadas com combustíveis, conforme previsto no artigo 394;"

Artigo 2º - Fica revogado o item 76 da Tabela II, do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14 de março de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1999.

#### OFÍCIO GS-CAT-017/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dá nova redação ao inciso I do artigo 312 e revoga o item 76 da Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, como decorrência da denúncia do Protocolo ANP nº 14/98, celebrado, em outubro de 1998, entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo (ANP), e este Estado.

As alterações decorrem da necessidade de adequar a mencionada legislação à denúncia pela ANP, do referido Protocolo, constante do Ofício nº 364/98/DZ-DG/ANP-RJ, de 17/12/98. A despeito da salutar parceria, entre Estados Federados e ANP, que possibilitou a substituição do pagamento de subsídios às companhias distribuidoras, por benefícios fiscais do ICMS reduzindo a possibilidade de sonegação do ICMS devido na comercialização do álcool hidratado, a decisão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, determinou a necessidade de denúncia coletiva de todos os protocolos assinados com os Estados.

No artigo 2º, propusemos a revogação da isenção do ICMS às operações com cana-de-açúcar e outros produtos destinados à fabricação do álcool, bem como as saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas pela usina, destilaria ou importador com destino aos distribuidores de combustíveis, assim considerados aqueles registrados e autorizados pelo órgão federal competente. O bene-

fício ora revogado vigoraria até 31 de outubro de 1999, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto 43.706, de 22 de dezembro de 1998. Com a revogação da isenção, revigoramos, no artigo 1º, o diferimento do lançamento do imposto incidente nas saídas internas de cana-de-açúcar em caule de produção paulista, previsto no artigo 312 do Regulamento do ICMS.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 43.809, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos Convênios ICMS-107/98, 114/98, 116/98, 117/98, 119/98, 124/98, 125/98, 126/98, 128/98, 130/98, 131/98 e 132/98 e no Convênio ECF-2/98, celebrado em Ouro Preto, MG, em 11 de dezembro de 1998, aprovados e ratificados pelo Decreto nº 43.737, de 31 de dezembro de 1998,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

1 - o artigo 98:

"Artigo 98 - Na apuração do imposto, relativamente às operações com energia elétrica, considerar-se-ão os documentos fiscais que apresentem o vencimento do prazo de pagamento no período de apuração; (Lei nº 6.374/89, artigo 67, § 1º)."

II - o § 1º do artigo 128:

"§ 1º - Na hipótese de importação, se a operação estiver desonerada do imposto, em virtude de isenção ou não-incidência, bem como no caso de diferimento ou suspensão, o transporte da mercadoria deverá ser acompanhado, além da Nota Fiscal e do documento de desembaraço, quando exigidos, da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, conforme modelo constante no Anexo X, em relação à qual se observará o que segue (Convênio ICMS-10/81, cláusula quarta, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o segundo na redação original e os demais na do Convênio ICMS-132/98, cláusulas primeira e segunda, Convênio ICMS-49/90, Convênio ICMS-121/95 e Convênio ICMS-132/98, cláusula terceira):

1 - a Guia será preenchida pelo contribuinte em 4 (quatro) vias, que, após visadas, terão a seguinte destinação:

a) 1ª via: contribuinte, devendo acompanhar a mercadoria ou bem no seu transporte;

b) 2ª e 3ª vias: retidas pelo fisco estadual da localidade do despacho, no momento da entrega para recebimento do "visto", devendo a 2ª via ser remetida, mensalmente, ao fisco da unidade federada da situação do importador;

c) 4ª via: fisco federal - retida por ocasião do despacho ou liberação da mercadoria ou bem;

2 - o fisco da unidade da Federação onde ocorrer o despacho aduaneiro aporá o "visto" no campo próprio da Guia, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para a liberação da mercadoria ou bem importado;

3 - quando o despacho se verificar em território de unidade federada distinta daquela onde esteja localizado o importador e a não exigência do imposto se der em razão de diferimento ou por outros motivos previstos na legislação de sua unidade federada, essa deverá apor o seu "visto", no campo próprio da Guia, antes do "visto" de que trata o item anterior.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR .....	3
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	3
Economia e Planejamento .....	3
Justiça e Defesa da Cidadania .....	—
Assistência e Desenvolvimento Social .....	14
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	15
Administração Penitenciária .....	15
Fazenda .....	16
Agricultura e Abastecimento .....	24
Educação .....	24
Saúde .....	28
Energia .....	—
Transportes .....	29
Administração e Modernização do Serviço Público .....	30
Cultura .....	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	31
Espportes e Turismo .....	31
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	31
Procuradoria Geral do Estado .....	31
Transportes Metropolitanos .....	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	33
Universidade de São Paulo .....	35
Universidade Estadual de Campinas .....	35
Universidade Estadual Paulista .....	35
Ministério Público .....	35
Editais .....	38
Mídia Eletrônica .....	39
Concursos .....	48
Diários dos Municípios .....	50
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—